

O GOVERNO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

RESOLUÇÃO Nº 35/ 2020

A expressão “Governança Digital” designa não apenas a introdução sistemática das tecnologias de informação e comunicação (TIC) nas esferas do Governo e da Administração Pública, mas a sua combinação com processos de mudança organizacional e de desenvolvimento de competências no Estado para a melhoria dos serviços públicos, o incremento da participação cidadã, o aprofundamento da democracia e o desenvolvimento sustentável do País e das suas comunidades.

Assim, alargar a disponibilização de dados para melhorar as atividades do sector público e privado e simplificar a vida dos cidadãos, ampliar os serviços públicos digitais e melhorar os níveis de qualidade da sua prestação, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e elevar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do Estado, são as metas que uma Estratégia para a Governança Digital deve fazer suas.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido na sua 73ª Sessão Ordinária, em 16 de Julho de 2020, resolve o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

É aprovada a “**Estratégia Nacional para a Governança Digital em São Tomé e Príncipe**”, que é parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º
(Organismo Responsável)

É criado o Comitê para a Governança Digital (CGD) que tem como objetivo monitorizar e garantir a execução da Estratégia Nacional de Governança Digital.



Artigo 3ª **(Composição)**

O Comitê para a Governança Digital (CGD) tem a seguinte composição:

- a) Membros efetivos com direito a voto:
 - I. Primeiro-Ministro, Presidente.
 - II. Ministro da Presidência do Conselho de Ministro e dos Assuntos Parlamentares, Vice-presidente.
 - III. Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul.
 - IV. Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos.
- b) Órgão consultivo
 - I. Instituição responsável pelo Governo Digital (INIC) – Sem direito a voto.
- c) O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
- d) A participação no Comitê de Governança Digital (CGD) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- e) Em caso de empate na votação, prevalecerá a decisão do presidente do CGD.

Artigo 4ª **Atribuições.**

São atribuições do CGD as seguintes:

- a) Deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia de informação e comunicação em toda a Administração Pública;
- b) Deliberar sobre pareceres emitidos e solicitações feitas pelo Instituto de Inovação e Conhecimento (INIC) ao CGD;
- c) Estabelecer prioridades a nível da Administração Pública em matéria de Governo Digital, com base na Estratégia Nacional de Governança Digital;
- d) Solicitar relatórios sobre execução de Projetos TIC ao INIC;
- e) As deliberações do CGD são vinculativas para toda a Administração central, regional e local;

Artigo 5º **(Entrada em vigor)**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

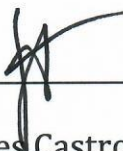
Visto e aprovado no Conselho de Ministro, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo



Jorge Lopes Bom Jesus

**O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros
e dos Assuntos Parlamentares**



Wuando Borges Castro de Andrade

Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul



Osvaldo Tavares dos Santos Vaz

A Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos



Ivete da Graça dos Santos Lima Correia